



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 711, DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFAS PELA EMPRESA PERMISSONÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA AS PESSOAS IDOSAS E INVÁLIDAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da cobrança de tarifas pela empresa permissionária de transportes coletivos do Município, para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 2º - Esta isenção de cobrança se estenderá ao trajeto Lavrinhas x Cruzeiro e Cruzeiro x Lavrinhas e todo município de Lavrinhas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo se estende aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho que não exerçam atividade remunerada, e obrigatoriamente apresentam documentos que comprove, que reside no município.

ARTIGO 3º - A isenção de que trata o artigo anterior, constará dos contratos de permissão firmados do ravante pela Prefeitura Municipal com a empresa permissionária ,



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

ou contarão de adendos aos contratos em vigor, desde que haja pleno acordo entre as partes nesse sentido.

ARTIGO 4º - A empresa permissionária, de transportes coletivos do município deverá criar uma carteira de identificação para as pessoas beneficiadas e que será intransfervel e de caráter permanente.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal baixará decreto regularmente a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de maio de 1.993 .

JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO